



PREFEITURA DE
PACATUBA



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E PATRIMONIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DA PREFEITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA - PACATUBAPREV

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.
Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023 (Anexo XI, cap. I, § 4º).

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar a melhor solução e avaliar a sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando os elementos e informações essenciais que servirão para embasar o Termo de Referência, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para atender às necessidades voltadas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.**

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/21)-

2.1. Trata-se de contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.** Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP para as diversas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento da necessidade do material resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

Da necessidade de fornecimento de Água Mineral, acondicionada em garrafas plásticas de 20 litros, vasilhames para água retornável com capacidade para 20 litros, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



Neste sentido, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, identificou-se a necessidade de aquisição de fornecimento de água mineral, haja vista tratar-se de recurso natural indispensável à vida, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções, o que por si só, justifica o consumo deste líquido indispensável à manutenção de hidratação e saúde de todo ser humano.

Ademais, considerando que a água é indispensável para a vida do ser humano estando ligada diretamente à saúde, e uma vez que é dever da instituição ofertar água de excelente qualidade para o consumo de servidores, terceirizados e todos que frequentam as instalações da administração pública, justifica-se a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, através da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral potável, que inviabiliza a prestação dos serviços públicos, neste sentido, torna-se imperiosa a constante aquisição de material de consumo pela Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, conforme o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s).

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral, nas dependências das diversas Unidades Administrativas do Município, objetivando atender o consumo dos servidores, colaboradores e visitantes. A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as condições climáticas do Município, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/21)

4.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de ÁGUA MINERAL destinado atender demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Pacatuba/CE, no exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

a) Requisitos Gerais:

- A água mineral deverá ser potável, sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável e ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto, e essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, no rótulo ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e deverá apresentar rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde.
- A água deve ser envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades e devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em polycarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas e atender ao disposto na portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



- Os vasilhames deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- Capacidade de entrega dentro dos prazos estipulados, nos endereços indicados no Termo de Referência, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho estabelecidos pela CONTRATANTE.
- A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

b) Requisitos de Sustentabilidade

- Que os garrafões sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- Que os garrafões sejam acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

c) Requisitos de Habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do Termo de Referência - TR, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, salvo quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

- 4.2. Não será exigida garantia de execução contratual.
- 4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.4. Considerando o descrito, os bens objeto desta contratação possuem natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. É vedada a subcontratação do objeto contratado.
- 4.6. **DA GARANTIA DA PROPOSTA** (art. 58 da Lei 14.133/21): Deverá ser exigida, juntamente com a Proposta de Preços, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 4.7. **GARANTIA DE CONTRATO:** não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.
- 4.8. A autorização de fornecimento dos produtos contendo a nota de empenho será enviada por E-mail.
- 4.9. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência bancária.
- 4.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



4.11. A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar a seleção da solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, priorizando o equilíbrio entre qualidade, custo-benefício e sustentabilidade. Considerando a importância de fomentar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável e o respeito ao meio ambiente, os requisitos desta contratação foram elaborados com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando também atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Destacamos a importância de adotar padrões que favoreçam o uso eficiente dos recursos e a minimização dos impactos ambientais, sem comprometer a eficácia e a funcionalidade do que será contratado.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)

5.1. As quantidades estimadas para a Aquisição de Água e vasilhames foram definidas com base na necessidade identificada para o pleno funcionamento das diversas Unidades Administrativas do município de Pacatuba/CE. Optou-se pelo planejamento centralizado da aquisição, garantindo maior eficiência, economia de escala e padronização dos itens adquiridos, promovendo assim a otimização dos recursos públicos. O quantitativo estimado visa suprir as demandas de todas as Unidades Requisitantes, conforme pauta anexada a este Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/21)

6.1 Levantamento de Mercado e Escolha da Solução:

6.1.1 Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O Pregão Eletrônico é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Referências de Contratações Similares:

MUNICÍPIO	PROCESSO	OBJETO
JOÃO PESSOA/PB	EDITAL Nº 19000-013/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
PALMAS/TO	EDITAL Nº 90008/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



CRATEÚS/CE	PE009/2025-FG	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL DE 500ML E VASILHAMES DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE
INDEPENDÊNCIA/CE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2025	AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE ÁGUA MINERAL, VASILHAMES DE ÁGUA, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAMES VAZIOS DE GLP DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE
NOVA RUSSAS/CE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE 001/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE COMPÕE O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

Fonte:

<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=4&q=agua%20mineral%20E%20VASILHAMES&status=todos>
<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

6.3. O presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.4. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de aquisição de água mineral e vasilhames, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de água engarrafada em vasilhames de 20 litros

Vantagens:

- Após consultas acima observou-se que a aquisição de água engarrafada em vasilhames de 20 litros e aquisição de vasilhames retornáveis é prática adotada em boa parte dos entes públicos municipais, estaduais e federais.
- O município de Pacatuba realizou contratações de água em vasilhame de 20 litros em anos anteriores, sempre através de registro de preços.
- Nas Unidades Administrativas não precisarão desembolsar recursos para aquisição de bebedouros para os garrafões de 20 litros, tendo em vista a existência em todas as repartições.

Desvantagens:

- A água mineral tem validade, portanto, deve ser consumida dentro de um prazo específico, o que não acontece com a purificada.
- A insegurança sanitária das embalagens de plástico utilizadas no envase.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



Solução 2: Disponibilização de Purificadores e Bebedouros de pressão ligados à rede hidráulica das Unidades Administrativas

Vantagens:

- A praticidade do fornecimento de água filtrada e gelada após as instalações.
- Otimização na execução contratual.

Desvantagens:

- Necessidade de modificação estrutural das repartições por meio da instalação de rede de tubulação de água.
- Alto custo financeiro e de engenharia para a instalação.
- Falta de garantia da qualidade da água fornecida pela empresa de saneamento.
- Os bebedouros de garrafão de 20 (vinte) litros existentes nos órgãos e entidades tornar-se-ão bens inservíveis.

Análise e escolha entre as soluções existentes

Visando atender às demandas das diversas Unidades Administrativas para aquisição de água mineral e vasilhames, entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solução 1**.

Trata-se de bem de consumo de primeira necessidade humana e de uso regular, que pelos próprios normativos do objeto, não pode ser estocado em grande quantidade ou por longo prazo.

A adoção correspondente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilita à Instituição a economia de escala e o melhor gerenciamento das quantidades, uma vez que o bem será solicitado de acordo com a necessidade dos demandantes de forma parcelada.

De modo geral, na aquisição de ÁGUA MINERAL de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, à vista de ganhar com o quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e, conseqüentemente, a economia de escala.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à administração.

A contratação será na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à contratação através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 2424, de 28 de dezembro de 2023.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI, Lei nº 14.133/21)

7.1. A estimativa de contratação para o quantitativo total de 12 (doze) meses, é de **R\$ 130.522,40 (Cento e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, com base em pesquisas realizadas no site governamentais e ainda Portais de Transparência. Segue abaixo os links pesquisados e em anexo os documentos utilizados para base de cálculo.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21):

- 8.1. A melhor solução encontrada no mercado e após levantamento de mercado é a contratação de empresa especializada no fornecimento **DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES RETORNÁVEIS**, por meio da realização de **Pregão Eletrônico** por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando atender de forma eficiente e contínua às demandas das Unidades Administrativas do Município, visando assegurar economicidade, transparência e eficiência, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º e 18º da referida Lei.
- 8.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo se mostra mais vantajoso por **MENOR PREÇO LOTE**, por se tratar de itens semelhantes e passivos de agrupamentos, a serem tratados pela peculiaridade do objeto, favorecendo a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega em uma mesma operação de transporte, reduzindo despesas com frete.
- 8.3 O Sistema de Registro de Preços permitirá a contratação dos itens de maneira escalonada, conforme a necessidade, otimizando os recursos financeiros e evitando estoques excessivos ou desabastecimento. Além disso, o uso do Pregão Eletrônico promove maior transparência, amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas.
- 8.4. A aquisição inclui vasilhames retornáveis, reforçando o compromisso da Prefeitura com práticas sustentáveis e a logística reversa, o que minimiza os impactos ambientais e promove a reutilização de produtos.
- 8.5 A solução será conduzida de acordo com as normativas vigentes, garantindo a qualidade dos materiais adquiridos e a eficiência do processo de compras públicas, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.
- 8.6. **Descrição dos Requisitos da Contratação Necessários e Suficientes à Escolha da Solução:**
- 8.6.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 8.6.2. Para comprovação de qualificação técnica serão exigidos Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão da empresa para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado;
- 8.6.3. Os garrafões deverão ser próprios para acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 8.6.4. O prazo de vigência da contratação será **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato;
- 8.6.5. A entrega deve obedecer conforme os prazos definidos no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho pela adjudicatária;
- 8.6.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 8.7. As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

8.8. DIVULGAÇÃO DA IRP

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



293
do

8.8.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior, o que se vislumbra nesse caso, tendo em vista haver sido comunicada através de e-mail a intenção pelo **Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**.

8.8.2. Conota-se que foram juntados ao auto deste processo os DFD – Documento de Formalização da Demanda, para cumprimento quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021 em caput do Art. 86, fixou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

9.1. Não se aplica neste caso, pois a contratação será realizada como um todo, conforme justificativa abaixo:

Considerando a natureza do objeto, surge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade e garantir economia em escala.

Para formação dos lotes, levou-se em consideração os itens de mesma natureza, garantindo, dessa maneira, que estes sigam o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e mantenham entre si a **compatibilidade, similaridade e padrão de características**, inclusive observando as regras de sanitárias para a confecção e comercialização do objeto em questão, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e a padronização do objeto almejado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Portanto, a formação de lotes apresenta não só uma melhor viabilidade técnica e econômica, como também operacional, sendo a que melhor atende ao interesse público visando a padronização.

Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou no seguinte sentido (Acórdão 2.796/2013-Plenário/TCU):

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor.

É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Sendo assim, não haverá a aplicação do parcelamento, no entanto, será fracionado em um único lote, levando em consideração os gêneros e similaridades do objeto a ser contratado, sem prejuízos a competitividade e economicidade.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)

10.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral as diversas Unidades Administrativas do município de Pacatuba, espera-se atender às necessidades de hidratação humana, conforme recomendações usuais de consumo humano de 2 a 3 litros diários de água. Nesta contratação busca-se também prover meios de subsistência básico, necessário e indispensável para o bem-estar de todos os colaboradores das diversas secretarias do município de Pacatuba, buscando que todos possam atuar com suas necessidades básicas supridas no que diz respeito ao consumo de água, o que reflete diretamente na prestação dos serviços, garantindo-lhes melhores condições de trabalho.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)

11.1. O órgão público deverá adotar providências administrativas como: elaboração e divulgação do edital; emissão de parecer jurídico; formalização do contrato e publicação do processo administrativo e contrato; implementar mecanismos de controle e fiscalização para acompanhar a entrega dos itens e assegurar que atendam às descrições e exigências do edital e contrato.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes neste contexto.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)

13.1. A empresa deverá cumprir, no que lhe couber, boas práticas ambientais.

13.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

13.3. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)

14.1. Considerando os elementos apurados no presente Estudo Técnico Preliminar, notadamente a análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda no âmbito do município de Pacatuba/CE, conclui-se que a contratação indireta, por meio de empresa especializada, revela-se a opção mais vantajosa à

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Administração Pública, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

295
10
@f/@prefeiturapacatuba
www.pacatuba.ce.gov.br
CNPJ: 07.963.861/0001-14

14.2. A referida modalidade de execução permite à Administração contar com estrutura técnica já consolidada, expertise especializada e capacidade de produção em escala, assegurando, assim, a qualidade do produto, a regularidade do fornecimento e o cumprimento de prazos contratuais.

14.3. Embora se reconheça a possibilidade de flutuação de preços no mercado, a adoção de medidas de mitigação – como ampla pesquisa de preços, definição clara de especificações e inclusão de cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro – confere **segurança e viabilidade econômica à contratação**. Ademais, a aquisição em maior escala possibilita ao município **aproveitar ganhos por volume**, reduzindo o custo unitário e promovendo racionalização dos recursos públicos.

14.4. Diante do exposto, e considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução, **recomenda-se o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE**, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, incisos XLI e XLV, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais pertinentes e os critérios técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Pacatuba/CE, 23 de abril de 2025


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Instagram: @prefeiturapacatuba
Facebook: /@prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.963.861/0001-74

ANEXO I - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP QUANTIDADES POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

TO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EDUC.	SAÚDE.	ASSIST.	INFRA.	MEIO AMB.	ADM.	FINAN.	SEGUR.	AGRÁRIO.	CULTURA	TURISMO	ECON.	GABIN.	INST.	QUANT. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20LT ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO EM POLETILHO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICANDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE	UNIDADE	1.300	4.800	600	216	200	400	600	800	250	720	300	100	600	150	11.036
02	VASILHAME PARA ÁGUA EM POLETILHO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	50	100	50	30	5	25	30	80	0	15	50	10	10	10	465

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

Instagram: @prefeiturapacatuba
Facebook: @prefeiturapacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CNPJ: 07.953.861/0001-14

ANEXO II - AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
DIVISÃO DE LOTES
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20LT					
LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICANDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE					
	VASILHAME PARA ÁGUA EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	8.277	R\$ 10,90	R\$ 90.219,30
		UNIDADE	349	R\$ 22,00	R\$ 7.678,00
			VALOR TOTAL		R\$ 97.897,30

LOTE 2 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

DESCRIÇÃO				
ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20LT				
ESPECIFICAÇÃO: AGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO INDICANDO A MARCA, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DADOS DE ANÁLISE E SELO OFICIAL DE CONTROLE				
VASILHAME PARA ÁGUA EM POLIETILENO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE				
UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
UNIDADE	2.759	R\$ 10,90	R\$ 30.073,10	
UNIDADE	116	R\$ 22,00	R\$ 2.552,00	
VALOR TOTAL		R\$	32.625,10	

Handwritten signature and initials.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMIP
Matrícula: 9148

ANEXO III AO ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR - ETP

MAPA DE RISCOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

RISCO	Deficiência na definição da demanda	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Elaboração do DFD	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Qualificação da equipe de planejamento	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria
	Conhecimento do escopo	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reformulação da demanda	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria

RISCO	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de Planejamento	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita conformidade às disposições legais aplicadas à contratação	Responsável(is) pelo Planejamento
	Exposição das disposições legais que a contratação deve seguir.	

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



299

RISCO	Impugnações ao Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente aqueles decorrentes de erros no Termo de Referência e/ou orçamento estimativo	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
DANOS	Atraso no início da contratação e, conseqüentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos, quando for o caso.	Autoridade competente

RISCO	Licitação deserta ou fracassada	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de seleção	
DANOS	Atraso no início dos serviços e, conseqüentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reanalisar as exigências da contratação e o valor estimado.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse para uma posterior da repetição do certame.	Autoridade competente
	Republicar a licitação ou realizar dispensa de licitação, conforme o caso.	Autoridade competente

RISCO	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual

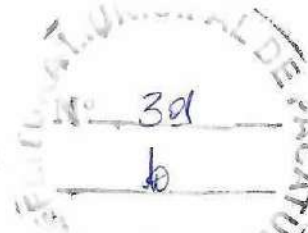


DANOS	Atraso no início e, conseqüentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Responsável(is) pela elaboração do TR
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação.	Agente de Contratação.
	Enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Autoridade competente
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Atraso na assinatura do contrato	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Baixo	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, conseqüentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para assinatura do contrato assinado e notificar a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Inércia em face do descumprimento de obrigações contratuais.	
PROBABILIDADE	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
IMPACTO	Média	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Médio	
DANOS	Execução Contratual	
	Deficiência na execução do contrato	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
	Capacitação de servidores	Autoridade competente
	Conhecimento dos termos contratuais e das responsabilidades do Fiscal e Gestor do contrato	Fiscal do contrato; Gestor do Contrato

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Sanções administrativas	Gestor do Contrato
	Responsabilização da Gestão e Fiscalização do contrato	Autoridade competente

RISCO	Equilíbrio econômico-financeiro, antes do período de 12 meses, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato.
PROBABILIDADE	Médio
IMPACTO	Alto
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução do contrato
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do contrato.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas

RISCO	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, contado da data de liquidação da nota fiscal, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atraso na execução dos serviços	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar os pagamentos dos fornecedores/prestadores de serviços, evitando atrasos	Setor Financeiro da Secretaria

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

302

RISCO	Extinção ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Inexecução contratual	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever sanções que contemplem esta situação	Setor Financeiro da Secretaria
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscal do Contrato/ Gestão do Contrato
	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	Autoridade competente

Pacatuba-Ce, 23 de abril 2025

JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148